

## TRÁFICO DE DROGAS EM MINAS GERAIS: ANÁLISE ESTATÍSTICA ENTRE OS ANOS DE 2021 A 2023

Diogo Santana Monteiro<sup>1</sup>  
Uanderson Júnior de Assis Carvalho<sup>2</sup>  
Felipe Delôgo Dultra Pereira<sup>3</sup>

felipe\_delogo@hotmail.com

**ÁREA DO CONHECIMENTO:** Ciências Sociais e Aplicadas.

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar, sob uma perspectiva estatística, o fenômeno do tráfico de drogas no estado de Minas Gerais entre os anos de 2021 a 2023 com enfoque nas apreensões de maconha e cocaína. A pesquisa se insere no campo do Direito Penal e Processual Penal. Considerando o impacto social e jurídico dessa prática criminosa, trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, fundamentada em dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. As variáveis analisadas incluíram o número de ocorrências de tráfico, a posse e o uso de entorpecentes, bem como as quantidades apreendidas das substâncias mencionadas. Os dados foram processados por meio de estatística descritiva e apresentados em tabelas e gráficos. Os resultados revelaram variações nas apreensões. Enquanto 2021 apresentou os maiores índices, 2023 registrou expressiva redução. Tais oscilações foram atribuídas a fatores como intensificação das ações de segurança pública, alterações nas rotas do tráfico e impactos sociais da pandemia de. O estudo também demonstrou o crescimento das ocorrências por posse e uso de drogas no mesmo período. Assim, o tráfico de drogas configura um fenômeno complexo, influenciado por aspectos sociais, econômicos e estruturais, sendo necessária uma abordagem integrada de repressão, prevenção e inclusão social. A pesquisa contribui para a compreensão das dinâmicas criminais no estado, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficazes.

**PALAVRAS-CHAVE:** tráfico de drogas; política criminal; maconha; cocaína; Minas Gerais.

### 1 INTRODUÇÃO

A intensificação da violência urbana no Brasil representa um dos principais obstáculos ao desenvolvimento socioeconômico nacional. O país apresenta taxas de criminalidade, em especial de homicídios, significativamente superior à média mundial, o que tem gerado impactos negativos na atração de investimentos e exigido

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Vértice- Univértix.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Vértice- Univértix.

<sup>3</sup> Advogado e Professora do Centro Universitário Vértice- Univértix.

expressivos aportes de recursos, tanto públicos quanto privados, para o fortalecimento da segurança pública (Tolentino; Diniz, 2015).

A criminalidade, sem dúvida, influencia negativamente a qualidade de vida da população. Nesse sentido, os crimes possuem grandes custos que acarretam a diminuição do bem-estar individual e/ou coletivo, resultado insegurança. Sob a análise penal brasileira, destaca-se pela grande diversidade de crimes em sua tipificação e penalização, sendo o tráfico de drogas uma modalidade criminosa que se estende pelo território com grande número de presos (Ferreira; Teixeira, 2024).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), droga é toda substância natural ou sintética, que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais das suas funções, independentemente de ser lícita ou ilícita. A OMS entende que o uso prejudicial e a dependência de drogas lícitas ou ilícitas são um problema de saúde pública de ordem internacional que preocupa o mundo inteiro, uma vez que afeta valores culturais, sociais, econômicos e políticos (SISNAD, 2022).

No entanto, o comércio de drogas, atualmente, é considerado um dos mais graves — homologado pelo artigo 33 da Lei nº 11.343/06 — que reconheceu o ato como criminoso, resultando em cinco a quinze anos de reclusão. Apesar disso, existe uma problemática social estrutural: o álcool e o tabaco, por exemplo, são comercializados legalmente no Brasil, mesmo com os conhecidos impactos negativos de suas formas lícitas (Brasil, 2006).

Assim, no Brasil, de fato, tanto o cigarro quanto a bebida alcoólica não têm seu consumo proibido, pois — muito embora causem dependência aos seus usuários e, por vezes, consequências mais danosas à saúde — suas substâncias componentes não são consideradas entorpecentes (Farias; Diniz, 2022).

O tráfico de drogas é crime previsto na legislação penal brasileira cuja persecução demanda a observância de critérios jurídicos objetivos. Para que seja efetivamente aplicado, é necessário que se verifique a procedência de um processo que o defina de acordo com os parâmetros estabelecidos pela lei penal. Nesse sentido, os processos de criminalização secundária têm múltiplos fatores, sejam eles jurídicos, culturais, estruturais e organizacionais (Machado *et al.*, 2021).

O combate a essa prática envolve, ainda, a atuação integrada de diversas instituições. A polícia, por exemplo, tem papel crucial na investigação. O Ministério Público é a parte legítima para iniciar (ou não) a ação penal, enquanto o Poder

Judiciário é quem, posteriormente, julga. Cada uma dessas instituições possui funções específicas na repressão e na responsabilização penal (Machado, 2021).

Ademais sob essa ótica, no contexto penal brasileiro, observa-se uma ampla variedade quanto à tipificação dos crimes e suas respectivas penalidades. Dentre as diversas modalidades criminosas, o tráfico de drogas tem ganhado destaque, seja pela sua ampla disseminação geográfica, seja pelo elevado número de prisões relacionadas a essa prática (Ferreira; Teixeira 2024).

A partir dessas considerações, estabelece-se a seguinte questão norteadora deste estudo: Como ocorreu o tráfico de drogas em Minas Gerais entre os anos de 2021 a 2023?

O objetivo central deste trabalho é analisar estatisticamente os dados relativos ao tráfico de drogas no referido período e região, buscando compreender as variações nas apreensões de entorpecentes, bem como os reflexos sociais e jurídicos da criminalização. A investigação fundamenta-se na Lei de Drogas e busca refletir sobre sua compatibilidade com os princípios constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana, a proporcionalidade das penas e a garantia dos direitos fundamentais.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O crime de tráfico de drogas está previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, sendo definido como a prática de importar, exportar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas sem autorização legal ou em desacordo com determinação regulamentar (Brasil, 2006).

Classificado como crime equiparado a hediondo pela legislação brasileira (Brasil, 1990), o tráfico de entorpecentes é inafiançável e insuscetível de anistia ou graça, conforme disposto no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

A pena do delito em comento é privativa de liberdade e varia de 5 a 15 anos de reclusão, além de multa, refletindo o rigor com que o ordenamento jurídico busca conter essa prática. Ainda assim, apesar da severidade legal, o tráfico persiste como

uma das principais causas de encarceramento no país, revelando uma realidade marcada por seletividade penal e desigualdade social (Grimminger, 2024).

A compreensão do crime de tráfico de drogas não pode se limitar apenas à análise jurídica e penal. É necessário observar, também, os fatores que tornam essa prática uma atividade lucrativa e persistente. Entre eles, destaca-se o forte potencial viciante das substâncias psicoativas, que provoca não apenas dependência individual, mas também a formação de uma demanda contínua e crescente por entorpecentes (Gonçalves Moreira *et al.*, 2024).

Esse consumo recorrente sustenta um mercado paralelo extremamente rentável, que movimenta bilhões de reais anualmente, favorecendo o surgimento de organizações criminosas estruturadas e estimulando o comércio ilegal em diversas regiões do país (Kruczkiewicz; Decomain, 2022).

O uso de substâncias psicoativas acompanha a história, sendo registrado em diversas civilizações antigas com finalidades rituais, medicinais ou recreativas. No Brasil, o tratamento legal da questão passou por diferentes fases até a promulgação da Lei nº 11.343/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), trazendo avanços significativos em relação à legislação anterior (Araújo, 2025).

O artigo 1º da referida norma estabelece como objetivos principais prevenir o uso indevido, reintegrar socialmente usuários e dependentes e reprimir a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas. A legislação também introduziu critérios que possibilitam a distinção entre usuário, dependente e traficante, considerando aspectos como a natureza e quantidade da substância, o local da apreensão, a conduta do agente e seus antecedentes (Brasil, 2006).

A Constituição Federal de 1988, ao tratar dos direitos fundamentais, incluiu o tráfico de drogas entre os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, ao lado da tortura e do terrorismo (artigo. 5º, XLIII), classificando-o como crime hediondo e impondo penas severas (Brasil, 1988).

No Estado de Minas Gerais, o tráfico de drogas destaca-se entre os atos infracionais cometidos por adolescentes. Em 2021, foram registrados grandes atos infracionais relacionados ao tráfico, o que revela o uso recorrente de menores por organizações criminosas para atividades como transporte, armazenamento e comercialização de entorpecentes (TJMG, 2021).

Conforme Peralva (2015), o perfil das pessoas presas por tráfico reflete a seletividade do sistema de justiça criminal, que tende a penalizar os segmentos mais vulneráveis da sociedade. Tal constatação remete à complexidade estrutural do tráfico de drogas, que envolve agentes públicos, redes econômicas e interesses políticos.

A subjetividade na distinção entre usuário e traficante é outro ponto crítico da legislação atual. O §2º do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 atribui ao juiz a tarefa de avaliar diversos elementos para definir a finalidade do porte da substância, o que pode resultar em interpretações divergentes e tratamento desigual entre os acusados (Brasil, 2006).

A abordagem formal do Direito Penal limita-se à tipificação objetiva das condutas previstas na lei. Já a perspectiva material considera os efeitos sociais da criminalização e os fatores que motivam a prática delituosa. Ambas devem ser consideradas para a adequada compreensão do fenômeno do tráfico (Paloma, 2024).

Greco (2003) defende a descriminalização do uso de drogas como medida alternativa à penalização do usuário, propondo seu tratamento no âmbito da saúde pública. Tal posicionamento visa a evitar a estigmatização social e redirecionar os esforços estatais para o combate às estruturas do tráfico.

Por sua vez, Silva (2020) critica a ausência de políticas públicas que ofereçam alternativas reais ao tráfico, especialmente para os jovens em situação de vulnerabilidade. A repressão isolada tem se mostrado ineficaz, sendo imprescindível a adoção de medidas integradas que contemplem educação, cultura e geração de oportunidades.

O futuro das políticas de combate ao tráfico de drogas no Brasil está diretamente ligado à habilidade do Estado em reconhecer as limitações do modelo vigente e em realizar reformas estruturais que promovam uma abordagem mais equilibrada e justa. É fundamental que as políticas adotadas integrem ações de repressão, prevenção e inclusão social, a fim de enfrentar os desafios complexos apresentados pelo tráfico de drogas e mitigar seus efeitos na sociedade brasileira.

Portanto, o enfrentamento ao tráfico de drogas exige um olhar multidisciplinar e sistêmico, que considere não apenas os aspectos penais, mas também as condições socioeconômicas que sustentam a prática criminosa.

No caso de Minas Gerais, a relação entre violência urbana e o domínio territorial exercido por organizações envolvidas no tráfico tem sido apontada como um dos fatores centrais da criminalidade nas últimas décadas (Nascimento; Teixeira, 2024).

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva com abordagem quantitativa, conforme classificação de Gil (2019),

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados para trazer conclusões baseadas em evidências objetivas.

O recorte espacial delimitado foi o estado de Minas Gerais e o recorte temporal compreendeu os anos de 2021 a 2023. Os dados utilizados foram extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição de 2024, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A escolha desta fonte deve-se à confiabilidade e à abrangência das informações por ela fornecidas.

As variáveis analisadas incluíram: (I) número de ocorrências de tráfico de drogas; (II) número de ocorrências de posse e uso de drogas; (III) quantidade de maconha apreendida e (IV) quantidade de cocaína apreendida. Optou-se por concentrar a análise nessas duas substâncias devido à maior regularidade dos dados disponíveis e à sua maior incidência nos registros oficiais.

Para o tratamento dos dados foi utilizado o *software Microsoft Excel*, que permitiu a organização das informações e a produção de gráficos e tabelas com base em técnicas de estatística descritiva. Essa abordagem viabilizou a visualização de tendências, variações anuais e padrões de comportamento ao longo do período estudado.

A análise estatística proporcionou uma leitura objetiva e fundamentada da evolução dos índices criminais relacionados ao tráfico de drogas, possibilitando a reflexão crítica sobre as políticas públicas de repressão e prevenção adotadas no estado de Minas Gerais no período examinado.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na análise dos dados obtidos no período de 2021 a 2023, no Estado de Minas Gerais, foram apreendidos no total 3.038 kg de Cocaína (Tabela 1) e de 57.760 kg de Maconha (Tabela 2).

Tabela 1 - Quantidade apreendida Cocaína em (kg) em Minas Gerais entre 2021 a 2023.

<b>ANO</b>	<b>APREENSÃO</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
2021	833,05	-
2022	1.902,05	128.33%
2023	303,35	84.06%
<b>TOTAL</b>	<b>3.038,45</b>	

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 2 - Quantidade apreendida Maconha em (kg) em Minas Gerais entre 2021 a 2023.

<b>ANO</b>	<b>APREENSÃO</b>	<b>VARIAÇÃO</b>
2021	25.814,58	-
2022	24.602,17	4,7%
2023	7.254,16	70,51%
<b>TOTAL</b>	<b>57.670,91</b>	

Fonte: Dados da pesquisa.

O ano de 2022 registrou o maior número de apreensões de cocaína, enquanto para a maconha, o pico foi em 2021. A Tabela 1 revela uma queda significativa nas apreensões de cocaína em 2023. Em contraste, a maconha teve grandes quantidades apreendidas em 2021 e 2022 (Tabela 2), mas também sofreu uma queda expressiva em 2023 (Tabela 2).

A Tabela 1 ainda evidencia uma variação expressiva nas quantidades de cocaína apreendidas ao longo do período analisado. Em 2021, foram apreendidos 833,05 kg da substância. Já no ano seguinte, 2022, houve o registro de 1.902,05 kg de cocaína, tendo um crescimento de, aproximadamente, 128,33% em relação ao ano anterior. Alguns fatores podem ter influenciado nesse aumento, como o fortalecimento das ações de fiscalização, crescimento das forças de segurança, o aprimoramento da inteligência policial e as alterações nas rotas do tráfico (Ribeiro Junior, 2023).

Posteriormente, em 2023, constatou-se que houve uma queda acentuada nas apreensões, totalizando 303,35 kg. Esse valor representa uma redução de cerca de 84,06% em comparação com 2022. Essa diminuição pode ser interpretada sob diferentes perspectivas.

É importante destacar que a quantidade apreendida não reflete, necessariamente, a quantidade real da droga em circulação, mas sim a efetividade das estratégias de fiscalização naquele período. Essas variações sugerem que a presença ostensiva do Estado tem efeito direto na apreensão da droga, mas também evidencia a volatilidade da atividade criminosa, que se reconfigura rapidamente frente a intervenções estatais (Figueiredo, 2024).

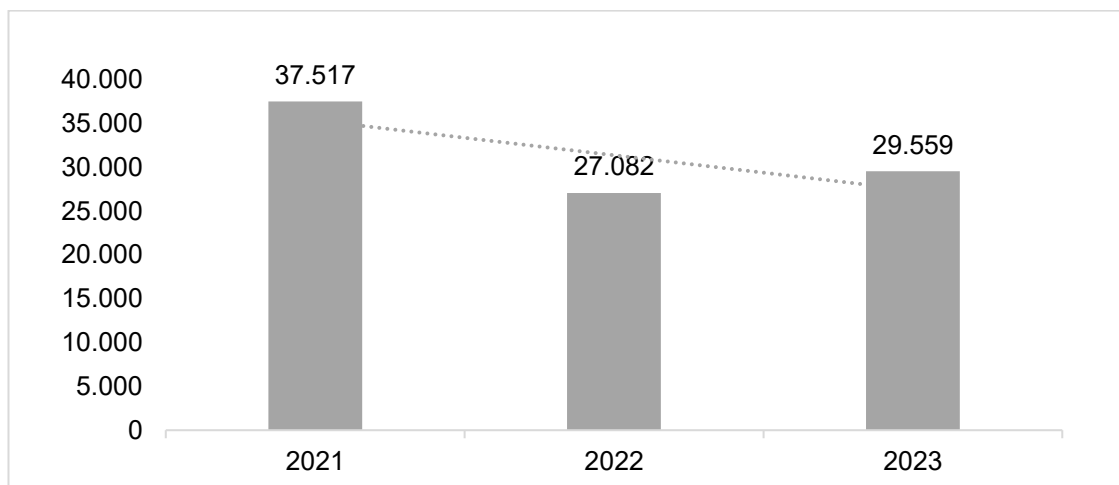
Na Tabela 2, é possível observar que, em 2021, o volume total de maconha apreendido foi de 25.814,58 kg, representando o maior valor dentre os três anos analisados. No ano seguinte, em 2022, houve uma ligeira redução de 1.212,41 kg, o que equivale a uma queda de, aproximadamente, 4,7% em relação ao ano anterior. Nesse sentido, pode-se inferir que a pandemia do COVID-19 gerou transformações profundas na dinâmica social, econômica e institucional. O isolamento social, o desemprego e a degradação das estruturas públicas em saúde e segurança podem ter impactado a demanda e a oferta de drogas no mercado ilícito. Nesse sentido, o recuo nas apreensões pode também refletir uma reorganização do comércio ilegal, tornando-o menos vulnerável à ação estatal (Rosa, 2024).

No entanto, o dado que mais chama atenção refere-se ao ano 2023, quando as apreensões despencaram para 7.254,16 kg, o que representa uma redução de 70,51% em comparação a 2022 e de 72,93% em relação a 2021. Essa queda pode estar relacionada ao elevado investimento de segurança em uma determinada região, com maior policiamento, o que pode ter resultado em mudanças nas rotas do tráfico. Assim, há uma redução na atividade criminal na região e maior dificuldade em punição (Rosa, 2024).

É fundamental ressaltar que o tráfico de droga é um fenômeno multifatorial e complexo. Nessa perspectiva, é importante pontuar que há fatores condicionantes como o socioeconômico. Nesse contexto, o tráfico de droga costuma manifestar em locais que há fragilidade nas estruturas sociais e regiões pouco desenvolvidas com baixa coesão social, o que dificulta os mecanismos de controle (Silva; Rosa; Teixeira, 2023).

A Figura 1 apresenta o número de ocorrência de tráfico de drogas no Estado de Minas Gerais no período do estudo.

Figura 1 - Número de ocorrências de tráfico de Drogas em Minas Gerais entre 2021 a 2023.



Fonte: Dados da pesquisa

O ano de 2021 foi ano que ocorreu maior número de ocorrências e a tendência do período foi de decréscimo do número de ocorrência.

A Figura 1 evidencia que o número de ocorrências relacionada ao tráfico de drogas aumentou no ano de 2021. Esse fato pode estar relacionado à pandemia de COVID-19. Naquele momento histórico, as pessoas apresentaram mais problemas de saúde mental, exclusão social e vulnerabilidade econômica devido à realidade imposta pela pandemia, que causou grande estresse (Aguiar *et al.*, 2021).

O tráfico de drogas está intitulado no parágrafo único do artigo 1º da Lei de Drogas, 11.343 de 2006, e trata-se de uma norma penal em branco, ou seja, que depende de uma outra norma regulamentadora para que seja possível a tipificação do ilícito penal (Brasil, 2006).

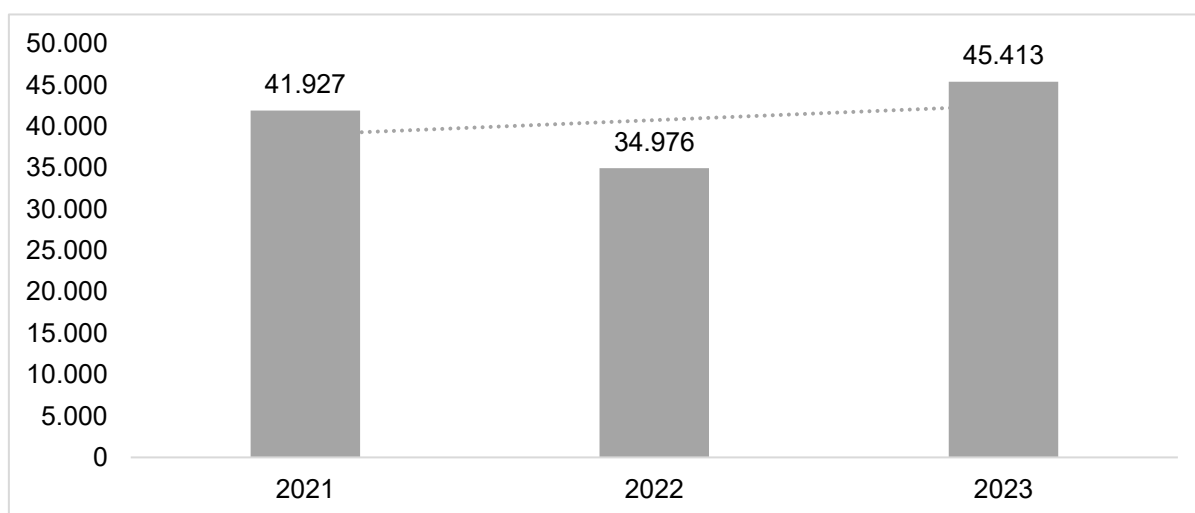
A análise dos anos de 2022 e 2023 revela uma diminuição nas ocorrências de tráfico de drogas em comparação a 2022, um cenário que demanda algumas considerações. Uma das hipóteses é que os traficantes passaram a empregar estratégias mais elaboradas de ocultamento e dispersão geográfica, dificultando as ações de flagrante. Some-se a isso o fato de que os dados diários de tráfico de drogas encaminhados à justiça criminal frequentemente se mostram fragmentados e concentrados no varejo (Mendonça; Campos, 2025).

A partir da vigência da Nova Lei de Drogas, ocorreram mudanças nos perfis de processamento dos delitos de drogas, com redução dos casos classificados como “porte para uso pessoal” e aumento dos registros de “tráfico de entorpecentes”. Isso porque o texto legal não traz em si critérios objetivos para que os operadores do

Sistema de Justiça Criminal diferenciem o que será considerado porte de drogas para consumo pessoal, artigo 28, e tráfico de drogas, artigo 33. A legislação vigente estabelece que essa distinção compete aos agentes públicos responsáveis pelo processamento das ocorrências. Para tanto, eles devem considerar os seguintes critérios: a natureza e a quantidade da substância confiscada, o local e as condições da ação, as circunstâncias sociais e pessoais dos indivíduos envolvidos, bem como a conduta e os antecedentes dos agentes (Artigo 28, §2º) (Rodrigues Filho; Pinto, 2024).

A Figura 2 apresenta o número de ocorrência de posse e uso de drogas no Estado de Minas Gerais no período de estudo.

Figura 2 - Número de ocorrência posse e uso de drogas em Minas Gerais entre 2021 a 2023.



Fonte: Dados da pesquisa

No período entre 2021 e 2023, ocorreu aumento do número de ocorrências por posse e uso de drogas, além de existir uma tendência crescente para esse fato (Figura 2). Nesse sentido, é importante pontuar que há vários fatores sociais, institucionais e políticos que interferem no aumento da criminalidade, tendo destaque os anos de 2021 e 2022 que foi o período da COVID-19 (Souza, 2021).

Naquele contexto, diversos fatores contribuíram para a ampliação do uso de substâncias psicoativas, incluindo problemas de saúde mental, exclusão social e agravamento das vulnerabilidades econômicas. Esses aspectos contribuíram para o aumento do consumo de drogas e, conseqüentemente, as ocorrências, sendo registradas pelas autoridades (Souza, 2021).

A ausência de critérios objetivos na Lei de Drogas para diferenciar usuário de traficante confere ampla discricionariedade à polícia e ao Judiciário, podendo violar o princípio da legalidade penal estrita (art. 5º, XXXIX, CF/88). Segundo o §2º do artigo 28 da lei, a caracterização do consumo pessoal deverá levar em conta a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente. Tais critérios, são subjetivos e ambíguos, facilitando distorções interpretativas e tratamento desigual perante a lei, o que fere o princípio da isonomia (Brasil, 1988; Queiroz; Lavor, 2020).

Os dados apresentados trazem uma análise do tráfico de drogas no estado de Minas Gerais, com variações nas apreensões entre os anos de 2021 e 2023 evidenciando variações importantes nas apreensões realizadas no estado. Essas oscilações podem estar relacionadas à atuação das forças de segurança pública, mas também apontam para um fenômeno social mais amplo, no qual o aumento das taxas de encarceramento está frequentemente associado à ausência de políticas eficazes de inclusão social e à limitação de oportunidades nas comunidades mais vulneráveis.

Nesse sentido, a análise dos dados não deve se restringir à dimensão repressiva, mas deve também considerar os fatores estruturais que contribuem para a persistência do tráfico de drogas. Investimentos em educação, cultura, lazer e capacitação profissional surgem como estratégias fundamentais para a redução da criminalidade, pois promovem a inclusão social e ampliam as perspectivas de futuro para populações historicamente marginalizadas. Assim, conforme aponta Silva; Rosa; Teixeira (2023), a articulação entre ações de segurança e políticas sociais integradas constitui um caminho promissor para o enfrentamento do tráfico e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da análise estatística realizada sobre o tráfico de drogas no estado de Minas Gerais entre os anos de 2021 a 2023, foi possível observar que os índices de apreensão e ocorrências sofreram variações, especialmente nas apreensões de maconha e cocaína. Verificou-se que o ano de 2021 apresentou maior número de ocorrências e apreensões, enquanto 2023 registrou uma acentuada queda. Tais oscilações podem ser associadas a diferentes fatores, como políticas públicas de

segurança, mudanças no comportamento das organizações criminosas, estratégias policiais e impactos sociais causado durante pandemia da COVID-19.

Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa foi contemplado, permitindo a aprofundar o conhecimento do fenômeno em questão sob uma perspectiva quantitativa. Nesse sentido, a pesquisa também aponta para a necessidade de uma revisão legislativa e institucional mais atenta aos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a proporcionalidade das penas

Por fim, destaca-se que o tráfico de drogas é um fenômeno complexo, marcado por determinantes sociais, econômicos e institucionais, o que exige uma abordagem multifatorial por parte das autoridades públicas.

Os dados obtidos revelam a necessidade de políticas públicas que não apenas fortaleçam a repressão, mas também invistam em prevenção e inclusão social, principalmente em comunidades vulneráveis. Recomenda-se, portanto, que pesquisas futuras aprofundem a análise sobre a efetividade das políticas de combate ao tráfico e avaliem o impacto da legislação penal na seletividade do sistema de justiça criminal, contribuindo, assim, para a formulação de estratégias mais justas e eficazes.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, V. S. JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 11.343/2006. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [s.l.], v. 11, n. 3, p. 781–792, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18346>. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 out. 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.343**, de 26 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm) Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm). Acesso em: 7 jun. 2025.

DA SILVA, M. N. A.; COSTA, J. H. R. Informar para reduzir: a importância do projeto saúde (de cara) na rua para a prevenção da dependência química, a partir da perspectiva da redução de danos. **Revista Brasileira de Direito**, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 112-126, 2016. Disponível em: <http://agora.edu.es/servlet/articulo?codigo=5560631> . Acesso em: 23 nov. 2024.

DA SILVA ROCHA, A. L. P.; ROSA, J. H.; TEIXEIRA, E. C. Efeitos dos gastos per capita com difusão cultural sobre as taxas de tráfico de drogas nos municípios mineiros. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, [s.l.], v. 17, n. 3, p. 338-365, 2023. Disponível em: <https://revistaaber.emnuvens.com.br/rberu/article/view/1004/412> Acesso em: 4 de maio 2025.

DE AGUIAR, K. G. M.; SOUSA, L. C; SOUSA, L. A.; SILVA, R. S.; AMORIM, M. V.; WRZECIONEK, M. A. . S. SILVA , F. E. C. Estratégias interventivas a usuários de álcool e outras drogas em tempos de COVID-19. **Psicologia em ênfase**, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 41-51, 2021. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/psicologiaemfase/article/view/123> Acesso em: 09 maio 2025.

FARIAS, L. M. D; DAMASCENO J. P. L.; CAVALCANTI, S. B.; PACHU, C. O. Consumo de drogas lícitas e o direito à saúde: uma revisão narrativa. **Direito e políticas públicas: desafios, perspectivas e possibilidades**. Editora Científica Digital, São Paulo v.1, p.150-162, 2022. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/220709374.pdf> Acesso em: 23 nov. 2024.

FERREIRA, G. G.; TEIXEIRA, E. C. Efeitos do Encarceramento Sobre o Tráfico de Drogas no Estado de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [s.l.] v. 18, n. 2, p. 356-381, ago. 2024. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1913>. Acesso em: 29. set. 2024.

FIGUEIREDO, V. de O. Cooperação entre a Polícia Rodoviária Federal e as demais forças de segurança do município de Campo Grande- MS no combate ao tráfico de drogas. **Revista (Re)Definições das Fronteiras**, [s.l.], v. 2, n. 9, p. 166–178, 2024. Disponível em: <https://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/126>. Acesso em: 7 jun. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2006. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 26. mar. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GRIMMINGER, I. de A. **Criminalidade e desigualdade: os impactos da seletividade penal no tráfico de drogas e na estrutura social brasileira**. 2024. 79 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: [https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/27167/1/2024\\_2\\_ISABELA\\_D\\_E\\_ALMEIDA\\_GRIMMINGER\\_TCC.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/27167/1/2024_2_ISABELA_D_E_ALMEIDA_GRIMMINGER_TCC.pdf). Acesso em: 07 jun. 2025.

GRECO, R. **Direito Penal do Equilíbrio**: uma visão minimalista do Direito Penal. 4 ed. Niterói-RJ: Editora Impetus, 2009, p. 99. Acesso em: 23. nov.2024.

GONÇALVES MOREIRA, G.; FERNANDES MOREIRA, J.; DE FÁTIMA GONÇALVES AMÂNCIO, N.; LILIS DA SILVA, J. Efeitos das drogas lícitas e ilícitas sobre os jovens, com ênfase no período gestacional. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, [s.l.], v. 6, n. 11, p. 2193–2209, 2024. Disponível em: <https://bjhs.emnuvens.com.br/bjhs/article/view/4395>. Acesso em: 7 jun. 2025.

GUIMARÃES, F. F.; PAIVA, F. S. Juventude precarizada e racialização do Tráfico de Drogas. **Revista de Psicologia**, [s.l.] v. 14, n. 1, p. 2, 2023. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9002428>. Acesso em: 29. set.2024.

MACHADO, B. A.; GUIMARÃES, K. B; NUNES DE OLIVEIRA M. V. B. Tráfico de drogas no noroeste mineiro: Uma análise do fluxo do sistema de justiça criminal. **Oñati Socio-Legal Series**, [s.l.] v. 11, n. 6, p. S209-S227, 2021. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/69992497/Trafico\\_de\\_drogas\\_no\\_noroeste\\_mineiro.pdf](https://www.academia.edu/download/69992497/Trafico_de_drogas_no_noroeste_mineiro.pdf). Acesso em: 29. set.2024.

MENDONÇA, P. P.; CAMPOS, V. F. DROGAS SEM FRONTEIRAS: A CRIMINOLOGIA E O TRÁFICO TRANSNACIONAL. **Revista Campo da História**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e361, 2025. Disponível em: <https://ojs.campodahistoria.com.br/ojs/index.php/rcdh/article/view/361>. Acesso em: 7 jun. 2025.

NASCIMENTO, A. S.; TEIXEIRA, E. C. Nível de emprego formal e tráfico de drogas no estado de Minas Gerais, Brasil. *Semestre Económico*, Medellín, v. 27, n. 63, p. 1–23, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/9765009.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2025.

PALOMA, G. O. C. B. A necessidade de apreensão de drogas para a configuração do crime de tráfico: uma análise crítica da jurisprudência brasileira. **Revista Internacional Consinter de Direito**, [s.l.], p. 623-636, 2024. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/consinter/n18/2183-9522-consinter-18-623.pdf>. Acesso em: 23.nov.2024.

PERALVA, A. Questão de drogas e de mercados. Contemporânea: **Revista de Sociologia da UFSCar**, [s.l.], v.5, n. 1, p.19-36. Disponível em:

<https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/295/127>  
Acesso em: 16. nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte divulga relatório estatístico de 2021 (CIA-BH)**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/cia-bh-divulga-relatorio-estatistico-de-2021.htm>. Acesso em: 16 nov.2024.

QUEIROZ, E.; LAVOR, I. Teoria da subcultura delinquente e a criminalização seletiva. **Revista Diálogos Acadêmicos**, v. 9, ed. esp., dez. 2020, p. 9. Disponível em: <https://revista.unifametro.edu.br/index.php/RDA/article/view/293/223>. Acesso em: 7 jun. 2025.

RIBEIRO JUNIOR, A. **Programa V.I.G.I.A. e Operação Hórus: a atuação integrada das forças de segurança e o combate mais eficiente ao crime de tráfico de drogas no Noroeste do Paraná**. 2023. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1773/1/CAEPE.01%20TCC%20VF.pdf> f. Acesso em: 07 jun. 2025.

RODRIGUES FILHO, R. A.; PINTO, E. V. O TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL: POLÍTICAS CRIMINAIS E DESAFIOS SOCIAIS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 3276–3296, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16219. [s.l.], Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16219>. Acesso em: 7 jun. 2025.

ROSA, J. H.; PEDERZINI, F. N.; TEIXEIRA, E. C. Análise da relação entre renda média do setor formal e tráfico de drogas no estado de Minas Gerais. **Economia & Região**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 207–233, 2024. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ecoreg/article/view/48879/50230>. Acesso em: 4 de mai de 2025.

SISNAD - **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. Brasília, 2022 Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/planad\\_set\\_2022.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/planad_set_2022.pdf) Acesso em: 15. nov.2024.

SOUZA, A. S. R.; AMORIM, M. M. R.; MELO, A. S. DE O.; DELGADO, A. M.; FLORÊNCIO, A. C. M. C. DA C.; OLIVEIRA, T. V. DE .; LIRA, L. C. S.; SALES, L. M. DOS S., SOUZA, G. A.; MELO, B. C. P. DE .; MORAIS, Í., KATZ, L. Aspectos gerais da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 21, p. 29-45, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mtYzFSPbdMbxSk8qVhzjfsr/?lang=pt>. Acesso em: 10. maio.2025.

TOLENTINO, N. F.; DINIZ, A. M. A. A distribuição geográfica do tráfico de drogas em Belo Horizonte e suas correlações espaciais. **Revista do Instituto de Ciências Humanas**, [s.l.] v. 9, n. 12, p. 66-73, jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/revistaich/article/download/9701/7947>  
Acesso em: 29. set. 2024.